



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL UNIDADE CEFET-MG CURVELO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, de 16 de dezembro de 2017.  
ESTABELECE A OFERTA DE DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO PERÍODO  
LETIVO ESPECIAL.

A Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Campus Curvelo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, a respeito da oferta de disciplinas de férias;

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de normatizar a oferta de disciplinas dos Cursos de Graduação no período letivo especial,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Ficam estabelecidos por esta Resolução os princípios, critérios e condições que deverão reger a oferta de disciplinas dos Cursos de Graduação a serem ministradas no período letivo especial.

Parágrafo único – O período especial citado no caput deste artigo situa-se, no ano letivo, logo após o segundo período letivo regular e é programado para concluir suas atividades antes do início do período letivo regular seguinte.

Art. 2º - A indicação das disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo especial será da Coordenação do Curso, aprovada pelas instâncias regulares e terá sua matrícula efetuada via sistema acadêmico.

§ 1º – Para que seja aceita a indicação referida no caput deste artigo, cada disciplina deverá atender a, pelo menos, uma das seguintes condições, o que deverá ser constatado pela respectiva Coordenação de Curso:

- I - ser disciplina obrigatória;
- II – tenha sido cancelada;
- III – não ter sido ofertada em período letivo regular na época devida;
- IV – necessária para complementar carga horária de alunos prováveis formandos;
- V - ser disciplina optativa que não será oferecida no semestre regular;
- VI - turma formada com inscrição de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 44 (quarenta e quatro) alunos.

§ 2º - Cada aluno somente poderá ser matriculado em apenas uma disciplina no mesmo período letivo especial e terão prioridade para se inscrever, em disciplina de seu respectivo curso, o concludente; desde que conclua o curso aprovando-se na disciplina escolhida e, o pré-concludente, caso aprovando-se na disciplina de sua opção, tenha condições de concluir o curso no primeiro período letivo regular do ano letivo seguinte.

§ 3º - Fica vedado ao aluno que pretende cursar disciplina no período letivo especial:

- I - pleitear cursar mais de uma disciplina;
- II - optar por uma disciplina sem ter cumprido seu pré-requisito;
- III - inscrever-se para cursar uma disciplina, encontrando-se na situação de abandono de curso ou em débito com a Biblioteca;
- IV - trancar a disciplina depois de efetivada a matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL UNIDADE CEFET-MG CURVELO

§ 4º - A Coordenação do Curso, simultaneamente a indicação das disciplinas prevista no caput deste artigo, apresentará o Plano de Ensino de cada disciplina e planejamento constando:

- a) nome do Professor Responsável pela disciplina,
- b) datas previstas das avaliações progressivas e do exame final,
- c) horário do início e do término das aulas.

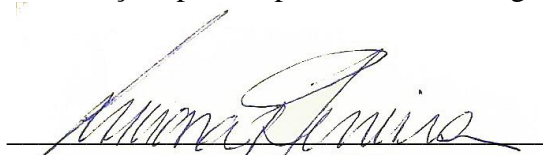
§ 5º - As disciplinas com carga horária de aulas práticas, tais como o Estágio Curricular Obrigatório, os Trabalhos de Conclusão de Curso como a Monografia e assemelhados, que necessitam de maior tempo para o processo de ensino aprendizagem; não serão oferecidas no período letivo especial.

Art. 3º - A disciplina ofertada no período especial deverá, em princípio, ser ministrada pelo professor responsável por ela nos períodos letivos regulares ou, em seu impedimento, por outro docente que já a tenha ministrado ou domine a correspondente área de conhecimento, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 4º - A carga horária da disciplina que for ministrada no período letivo especial não reduzirá a carga horária mínima de atividade letiva a que está obrigado o docente, nos períodos letivos regulares, conforme seu regime de trabalho.

§ 1º - O professor que ministrar disciplina no período letivo especial poderá incluir a carga horária cumprida, juntamente com as atividades letivas do seu Plano de Atividade Docente do primeiro período letivo regular que se seguir, sem reduzir a carga horária mínima que lhe cabe em atividades letivas, como prescreve o caput deste artigo.

§ 2º - Quando o professor lecionar disciplina no período letivo especial coincidente com as férias coletivas deverá gozar seu direito às férias em outra época a ser indicada pela Coordenação do Curso ao qual é vinculado, vedada a indicação para os períodos letivos regulares.

  
Coordenação do Curso de Engenharia Civil  
Campus Curvelo